



Publicado em Placar

Em

29/05/98

*Oliver J. Mendes Souza*  
Diretor Técnico Legislativa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 1453 de 29 de maio

de 1998. 1.0.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 11.923/98, e o Parecer nº 822/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de Clínicas de Olhos para realização exames oftalmológicos nas crianças do ensino fundamental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

considerando que serão contratadas todas as Clínicas de Olhos da Capital, quais sejam: CLÍNICA DE OLHOS DO TOCANTINS, HOSPITAL DE OLHOS DE PALMAS, CLÍNICA DIAGNOSE - COP CENTRO DE OLHOS DE PALMAS, inviabilizando-se a licitação,

considerando, finalmente o disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93;

### RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de todas as Clínicas de Olhos da Capital, quais sejam: CLÍNICA DE OLHOS DO TOCANTINS, HOSPITAL DE OLHOS DE PALMAS, CLÍNICA DIAGNOSE - COP CENTRO DE OLHOS DE PALMAS, para a realização de exames oftalmológicos nas crianças do ensino fundamental, atendimento este autorizado pelo FNDE/FAE e Município de Palmas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

de sua publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data

contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

Palmas/TO, aos 29 de maio de 1998.

~~MANOEL ODIR ROCHA~~  
Prefeito Municipal

*Ângela Marquez Batista*  
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada-Geral do Município